



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Edital n.º 82 /2016

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, ao abrigo do disposto no art.º 34º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, Lei n.º 69/2015, de 16/07 e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e considerando o disposto nos art.ºs 44º a 47º do C.P.A, torna público que em reunião de Câmara Pública de 25 de agosto de 2016, foi aprovada a seguinte proposta de alteração à delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal: -----

“ **A** – Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do artº 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artº 38º do mesmo diploma legal, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, suscetíveis de delegação e, em especial as seguintes. -----

B – As previstas no artigo 33º e artº 39º, alíneas b) e c), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: **Cfr.** – artº 33º, nº 1, alíneas d), f), g), h), l, q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), qq), rr), ss), tt), uu), ww), yy), zz), bbb), a correspondem os números 1 a 33 do Ponto I, que infra se enunciam e alíneas b) e c) do artº 39º a que correspondem os números 34 a 35 do Ponto I, que infra se enunciam, em conformidade com o disposto no artº 34º, nº1 e artº 36º, todos da Lei nº 75/2013, de 12/09:-----

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação; -----
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei nº 75/2013, de 12/09 e demais legislação conexas; -----
6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; ---
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
14. Alienar bens móveis; -----
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora; -----
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
25. Administrar o domínio público municipal; -----
26. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
29. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais e de qualquer outra natureza, que salvaguem e perpetuem a história do município; -----
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
34. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
35. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal. -----

C- Urbanismo e conexas: -----

Ficam delegadas, com possibilidade de subdelegação, as competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais: -----

1.1. A competência para praticar os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do mesmo diploma, nomeadamente: -----

- a) Decidir, em conformidade com o disposto no artº 5º, nº 1 do RJEU os pedidos de licenciamento e concessão das licenças Administrativas relativas às operações urbanísticas previstas no nº 2 do artº 4º do RJEU; -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- b) Decidir, em conformidade com o disposto no artº 5º, nº 4 e nos artº 14º, nº 1 e nº 4 e 16º, nº 1 e nº 3, todos do RJEU, sobre os pedidos de informação prévia; -----
 - c) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, nos termos do disposto no artº 20º, nº 3, do RJEU, promovendo, quando aplicável, pela consulta pública nos termos do disposto no artº 22º do RJEU e proferir a decisão, nos termos do disposto no artº 23º e artº 24º ambos do RJEU, bem como decidir sobre a reapreciação do pedido de licenciamento, nos termos e limites do disposto no artº 25º do RJEU, bem ainda a competência para praticar todos os atos e decidir as alterações às licenças nos termos do disposto no artº 27º do RJEU; A competência prevista no artº 54º do RJEU para definir o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização; As demais competências inerentes à delegação das competências previstas no nº 1 e nº 4 do artº 5º do RJEU; Decidir o prazo para a execução da obra nos termos do disposto no artº 58º; Decidir, nos termos do artº 59º do RJEU, sobre os prazos em sede de execução por fases; -----
 - d) A competência, para, nos termos do disposto no nº 2 do artº 65º do RJEU, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias; -----
 - e) A competência para, nos termos do disposto no artº 89º do RJEU, determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções, bem como a competência prevista no artº 87º e 90º do RJEU para nomear os técnicos e os representantes da Câmara Municipal responsáveis pelas vistorias aí previstas; -----
 - f) A competência prevista no artº 117º, nº 2 do RJEU, para decidir sobre o pagamento fracionado das taxas referidas no artº 116º, nº 2 a nº 4 do RJEU. -----
- 1.2.** A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária nos termos do disposto no artº 12º do DL nº 38 382, de 7/08/1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas).-----
- 1.3.** Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no DL nº 39/2008, de 7/03, alterado pelo DL nº 228/2009, de 14/09 e republicado pelo DL nº 15/2014, de 23/01: -----
- a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos do artº 3º, bem como às comunicações previstas nesse diploma; -----
 - b) Exercer a competência prevista no nº 1 e nº 2 do artº 22º do DL nº 39/2008, de 07/03.-----
 - c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do nº 5 do artº 23º; -----
 - d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artºs 33º e 68º; -----
 - e) Realizar a auditoria de classificação prevista no artº 36º; -----
 - f) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artº 75º; -----
 - g) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artº 39º; -----
- 1.4.** Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artº 24º do DL nº 220//2008, de 12/11. -----
- 1.5.** Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no DL nº 309/2002, de 16/12, alterado pelo DL nº 141/2009, de 16/06, DL nº 268/2009, de 29/09, DL nº 48/2011, de 01/04 e DL nº 204/2012, de 329/08: -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artº 11º; -----
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13º, nº 2. -----

1.6. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artº 4º do DL nº 159/2006, de 08/08; -----

1.7. Exercer as competências previstas no DL nº 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL nº 110/2012, de 21/05, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artº 13º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no Município; -----

1.8. Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do regime de arrendamento urbano. -----

1.9. Exercer as competências previstas no nº 1 e do nº 5 do artº 13º do DL nº 11/2003.

1.10. Exercer as competências previstas nos artºs 14º, nº 1, 20º, nº 1 e nº 3, 21º, nº 4, 24º, nº 2 al. b), 25º, 26º, nº 3 todos do DL nº 65/97, de 31/03 republicado pelo DL nº 86/2012, de 10/04 (Regime jurídico de instalação e funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas); -----

D – Matérias não compreendidas nos pontos anteriores: -----

- 1.** Em matéria de acessibilidades exercer as competências previstas no DL nº 163/2006, de 8/08, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artº 10º. ---
Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências previstas no artº 4º nº 1 e nº 3, 7º, nº 1, 12º, nº 1 e nº 5, 13º, nº 1, 26º, 27º todas do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nº 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL nº 278/2007, de 1/08. -----
- 2.** Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos revistas no artº 66º do DL nº 178/2006, de 5/09, alterado pelo DL nº 173/2008, de 26/08, Lei nº 64-A/2008, de 31/12, DL nº 183/2009, de 10/08, DL nº 72/2011, de 17/06, DI nº 127/2013, de 30/08, Lei nº 82-D/2014, de 31/12, DL nº 75/2015, de 11/05, DL nº 103/2015, de 15/06 e Lei nº 7-A/2016, de 30/03. -----
- 3.** Exercer as competências previstas no artº 5º do DL nº 267/2002, de 26/11, republicado pelo DL nº 217/2012, de 09/10 e bem ainda as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo DL nº 267/2002, de 26/11 nos termos do seu artº 25º.
- 4.** Exercer as competências previstas para o licenciamento e fiscalização das atividades previstas no DL nº 310/2002, de 18/12, republicado pelo DL nº 204/2012, de 29/08, nos termos do disposto no artº 3º e artº 52º, ambos do referido diploma. -----
- 5.** Exercer as competências previstas no âmbito do DL nº 124/2006, de 28/06, alterado pelo DL nº 17/2009, de 14/01, DL nº 15/2009, de 14/01, DL nº 114/2011, de 30/11 e DI nº 83/2014, de 23/05 (Sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios), nomeadamente as previstas nos seus artºs 37º a 40º. -----
- 6.** Decidir as matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei nº 20/2009, de 12/05 que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta. -----
- 7.** Exercer as competências previstas no DL nº 315/2009, de 29/10, alterado pela Lei nº 46/2013, de 04/07 e Lei nº 110/2015, de 26/08 (Detenção de Animais Perigosos), bem como as competências previstas no DL nº 313/2003, de 17/12, alterado pela Lei nº 49/2007, de 31/08 (sistema de identificação e registo de canídeos e felinos) e as previstas no DL nº 314/2003, de 17/12 (programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- raiva), e no DL n.º 276/2001, de 17/10, alterado pelo DL n.º 315/2003, de 17/12, DL n.º 265/2007, de 24/07, Lei n.º 49/2007, de 31/08, DL n.º 255/2009, de 24/09 e DL n.º 260/2012, de 12/12 (Animais de companhia). -----
8. Exercer as competências previstas no DL n.º 255/2009, de 24/09 (circulação de animais de circo), alterado pelo DL n.º 260/2012, de 12/12. -----
 9. Exercer as competências previstas na Lei n.º 92/95, de 12/09, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31/07 e pela Lei n.º 69/2014, de 12/09, nomeadamente as previstas nos seus art.ºs 2.º, 3.º, 5.º e 6.º (Proteção dos animais). -----
 10. Exercer as competências previstas no art.º 35.º, n.º 1 do DL n.º 203/2015, de 17/09. -----
 11. Exercer as competências previstas nos art.ºs 5.º, n.º 1 e n.º 2, 8.º, n.º 2, 3 e 6, 9.º, n.º 1 e n.º 3, 41.º, 44.º, 75.º, n.º 3, 81.º, n.º 2 e 146.º, n.º 1 do DL n.º 10/2015, de 16/01 (regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração). -----
 12. As competências previstas nos art.º 7, n.º 1, n.º 3 e n.º 4, art.º 8.º, art.º 9.º, art.º 11.º, art.º 22, art.º 26, n.º 1 e ponto 2.2. do Anexo V do DL n.º 320/2002, de 28/12, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27/08, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção; -----
 13. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão. -----
 14. As competências previstas no art.º 33.º, n.º 1 e 2 e art.º 59.º-A, ambos do Código do Registo Predial, aprovado pelo DL n.º 224/84, de 84, de 06/07, na sua redação atual. -----

E – Contratação Pública e Matéria Fiscal: -----

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do art.º 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado nos termos da Resolução n.º 86/2011, de 11/04), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, com vista à respetiva adjudicação, incluindo a outorga do contrato prevista no art.º 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante; -----
3. Nas situações em que seja ainda aplicável o DL n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto; -----
4. Nos casos em que seja ainda aplicável o DL n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto; -----
5. A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços a que se refere o art.º 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06. -----
-
6. Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e demais legislação conexas; -----
7. Exercer as competências previstas nas alíneas, a) a j) do n.º 1 do art.º 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

F - A presente delegação inclui a prática dos atos previstos nas alíneas A) a E) supra e respetivos pontos, quando aplicável, bem como a determinação da respetiva execução, se aplicável, nos termos dos artº 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. ----

G - Deverão continuar a ser apreciadas e decididas, pela Câmara Municipal, todas as questões estruturantes do Concelho e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas que, são insuscetíveis de delegação. -----

H – A aprovação da presente proposta, pela Câmara Municipal, não implica a alienação das suas competências, mantendo-se o dever de informação referente aos atos administrativos praticados da delegação podendo esta revoga-los diretamente ou em sede de recurso interposto pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação, em qualquer momento. -----

I - A Deliberação que aprova a presente proposta entra em vigor após a sua publicitação nos termos da lei. -----

Sines, 26 de agosto de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Sines

Nuno José Gonçalves Mascarenhas